



PROJETO

ARQ + INTERIORES



**AO PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA/MT**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 00003748/2023**

PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, CNPJ: 30.657.838/0001-13, Inscrição Municipal: 165527, situada em Endereço: Avenida General Melo 2759, sala: 01; - Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Telefone: (65) 9 9661-2899, e-mail: juridicos.mep@gmail.com e docsassessoria@gmail.com, através de sua representante legal Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a habilitação da empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital informa em seu item 11.2 o seguinte:

11. DOS RECURSOS

[...]

11.2. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis** indicado no subitem anterior

A presente intenção de recurso foi registrada em 19 de setembro de 2023, concedendo-lhe o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, sendo que a peça está sendo protocolada em 22 de setembro de 2023, portanto, **tempestiva**.

II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023, que ocorreu em 19 de setembro de 2023, onde a Secretaria de Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso, tinha como objetivo a *“aquisição de Materiais Permanentes, sendo mesa em L, mesa reta e poltronas giratórias para atender as demandas dos servidores desta Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA, foi declarada habilitada e vencedora. Ocorre que, a habilitação se deu de forma indevida, ora que, foram encontradas as seguintes irregularidades:

- Deixou de apresentar o **Balanco Patrimonial referente aos exercícios 2021 e 2022**, nos termos do item 11.5.4 do Termo de Referência;



- **Deixou de apresentar declaração de ciência das condições do local**, nos termos do item 10.7 do Edital;
- O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **contém mais de 60 dias**, contados da sua emissão, contrariando o que está disposto no item 10.12 do Edital;
- As Declarações Apresentadas, bem como a proposta apresentada **foram assinadas por pessoa que não possui poderes para representa a empresa Recorrida**, frente à ausência de instrumento de procuração;

Portanto, não há outra forma da empresa PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA seja desclassificada e inabilitada, pois, não cumpriu com tudo o que era exigido no Instrumento Convocatório.

III – DO MÉRITO

III.I – DA AUSÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL

É o teor do Termo de Referência, anexo ao Edital:

11.5. Habilitação econômico – financeira

[...]

11.5.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empes de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.



Inicialmente, faz-se necessário analisar que o Edital estipula como requisito para fins de habilitação Econômico-Financeiro, a exigência das empresas licitantes apresentar o balanço patrimonial, referente aos exercícios de 2021 e 2022.

Todavia, ao examinar os documentos apresentado pela empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA, foi possível perceber que a Recorrida, simplesmente deixou de cumprir com o item 11.5.4 do Termo de Referência, anexado ao Edital.

Frise-se que os documentos de habilitação devem ser apresentados até a data limite de abertura da sessão, sob pena de configurar a INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NOVOS o que é veemente vedado pela Lei de Licitações.

Dessa forma, não resta dúvida quanto ao descumprimento do Edital por parte da Recorrida e, neste quesito, o item 10.18 prevê sanção em caso de descumprimento, qual seja, a INABILITAÇÃO, como transcrito abaixo:

10.18. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. **Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado.** [...]

Ressalta-se que a Recorrente não concorda com a manutenção da habilitação da empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA. Ainda tem-se o fato do prejuízo causado a Administração Pública, ora que, o descarado descumprimento da Lei e do Edital favorecendo empresa particular em destruição aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao Edital, imparcialidade, julgamento objetivo e SEGURANÇA JURIDICA.

ASSIM, NÃO SE PODE DEIXAR DE APRESENTAR NENHUM DOCUMENTO, ora que, vai contra a lei, contra o Edital e contra os princípios que regem a licitação.



O Tribunal de Contas da União também emitiu algumas decisões acerca de documentos faltantes, ora que, para os mesmos, alegam que não pode e nem deve ser alterado o que está disposto no art. 26 do DECRETO Federal nº 10024/2019, vejamos abaixo:

c.1) **a inserção posterior de informações** relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, **afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação;** (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 113/2021 – PLENÁRIO)

1.7.1.2. **habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências** contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1628/2021 - SEGUNDA CÂMARA)

1.7.1.2. **aceitação pela pregoeira, após concluída a fase de lances, dos documentos de habilitação da empresa Nort Sat Telecomunicações Ltda., que deveriam ter sido originalmente anexados pela licitante no sistema Comprasnet, concomitantemente com a proposta comercial, em desacordo com o art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019 e com o item 5.1 do Edital do certame).** (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 3658/2021 - PRIMEIRA CÂMARA).

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”.



O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do Edital. “Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do Edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. **Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no Edital que levaria à sua exclusão do processo**” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**

Confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em situação análoga:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-



se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital**; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. Recurso especial não provido. (STJ, REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 08/10/2010) (grifo nosso).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal também já decidiu:

processo civil e administrativo. apelação cível. ação de rito ordinário. procedimento licitatório. serviço de vigilância armada. banco. limitação de lote de serviços. princípio da vinculação ao edital. observância. interesse público. conveniência. administração pública. inexistência DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O edital, como norma básica do procedimento licitatório, submete os seus termos tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, de maneira que não pode ter a sua aplicação ressalvada ou excepcionada, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade. 2. **A vinculação da Administração ao edital** que regulamenta o certame licitatório não se trata apenas de mera garantia, mas também de mecanismo de segurança tanto ao interesse do licitante quanto ao interesse público, pois, segundo o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, **o ente público não pode descumprir as normas e as condições editalícias previstas, às quais se encontra vinculado**. 3. A escolha pelo número de lotes que cada concorrente pode adjudicar é da Administração Pública, de acordo com sua conveniência, não havendo inobservância à lei ou violação ao caráter competitivo da licitação. 4. A participação em mais de um lote pela mesma empresa poderia comprometer a capacidade de a contratada cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato, com a qualidade que a execução dos serviços de vigilância armada requer. 5. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime. (TJDF, APC 20140110429092, Relator: FÁTIMA RAFAEL, DJE 16/11/2015) (grifo nosso).



Nesse sentido, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório e às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, cabe a cada licitante cumprir as exigências do Edital e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Conseqüentemente, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

No momento de apresentação dos documentos o licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e constantes no Edital, quais documentos deve apresentar. **Não os trazer caracteriza descumprimento à lei e ao Edital, devendo ocorrer a inabilitação ou a desclassificação, conforme o caso.** Como salienta Jessé Torres (2009, p. 526) a proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do Edital.

Importante salientar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, acerca deste assunto:

É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (Acórdão nº 4827/2009 – Segunda Câmara, Relator AROLDO CEDRAZ)

Ora, se para o restante dos licitantes que também se vinculam ao Edital, apresentaram o balanço patrimonial nos exatos termos da Lei, por qual motivo a Recorrida teria o direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não tendo obedecido as exigências constantes no Edital?

Dessa forma, não resta dúvida ao descumprimento do Edital por parte da empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA, devendo, portanto, ser declarada INABILTIADA, como previsto no Edital.



Destarte, é indispensável para a manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital no momento da abertura do certame, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

III.II – DA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

O item 10.7 do Edital prevê que a obrigação atribuída à empresa licitante de apresentar declaração de que tem ciência de todas as informações e condições dos locais que serão executados o objeto do contrato.

Abaixo o teor do item 10.7:

10.7. O licitante **deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

Em análise ao acervo de documentos de habilitação da Recorrida, foi possível perceber a que a mesma deixou de cumprir com o item 10.7, ou seja, **não apresentou declaração de que conhece as informações e condições dos locais onde serão executados os serviços.**

Diante da falta documental o Edital é transparente quanto a sanção a ser aplicada, sendo, portanto, a INABILITAÇÃO da empresa VALLE SOLUÇÕES.

Dessa forma, conclui-se que a habilitação declarada pelo Pregoeiro em sessão deve ser revista, nos termos da Lei e Edital, já citados nesta peça.

III.III – DO CNPJ VENCIDO



É o teor do item 11.4.1 do Termo de Referência:

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNOJ) ou no Cadastro d Pessoas Físicas, conforme o caso.

É preciso que a leitura do item 11.4 do Termo de Referência, seja feita em conjunto com o item 10.12 do Edital, logo abaixo:

10.12. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, **terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

Para cumprir com a habilitação fiscal, a Recorrida apresentou a prova do CNPJ, porém, ao analisar o documento, percebe-se que o mesmo contém mais de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, logo, não contém validade para o presente certame, por estar VENCIDO. Veja a data da emissão documento:

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALLECOMERCIAL8@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 2129-4915
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 17:25:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Assim, os documentos de habilitação não podem ser apresentados com data superior a 60 dias, nos exatos termos do item 10.12.

Assim, na contagem da emissão do CNPJ da Recorrida, que se deu dia 04/04/2023, até a data de abertura da sessão da licitação, que ocorreu dia 19/09/2023, corresponde a 168 dias da emissão:



Contador de dias

Data inicial: 04/04/2023

Data final: 19/09/2023

Qtd. de dias: 168 dias

CALCULAR **LIMPAR**

Dessa forma, conclui-se que a habilitação declarada pelo Pregoeiro em sessão deve ser revista, nos termos da Lei e Edital, para que a Recorrida seja inabilitada por apresentar documento vencido.

III.IV – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em análise dos documentos apresentados pela Recorrida, foi observado assinatura de Representante da empresa VALLE SOLUÇÕES denominada: **PRISCILLA FONSECA DE OLIVEIRA**.

Frisa-se que na cláusula sétima do contrato social da empresa Recorrida, é apontada como Administrador a própria sócia-proprietária: **DAILCA DALIA DOS SANTOS**, que exerce o poder de representação da empresa ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL de forma **ISOLADA**.

Veja:

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **DAILCA DALIA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e **extrajudicialmente**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



Portanto, a única pessoa que tem poderes para representar os interesses da empresa VALLE SOLUÇÕES é a sua sócia proprietária Dailca Dalia.

Questiona-se: quem é PRISCILLA FONSECA DE OLIVEIRA?

No acervo de documentos não foi encontrado documento idôneo que dá poderes à PRISCILLA para representar a empresa e, sabe-se que a ausência de PROCURAÇÃO, o documento assinado por pessoa não idônea não produz eficácia.

Nesse sentido, cabe lembrar que a *procuração é o instrumento de mandato por meio do qual uma pessoa ou sociedade nomeia outra para representa-la na prática de atos jurídicos ou na administração de interesses, delegando-lhe os poderes para a execução de finalidades específicas ou par responder amplamente por seus interesses.*

É o instrumento de mandato, instituto previsto no Código Civil nos artigos 653, 654 e ss do Código Civil Brasileiro:

CAPÍTULO	X
Do Mandato	
Seção	I
Disposições Gerais	
Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.	
Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular , que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.	

Assim, no caso em discussão, a única pessoa que possui poderes para representar a Recorrida é a sócia proprietária citada anteriormente. Ainda, caso a sócia expressasse vontade de outorgar os poderes de representação dos interesses de sua empresa, a mesma deveria outorgar através de mandato de procuração. Todavia, as formalidades não foram seguidas pela Recorrida e, conseqüentemente, os documentos assinados por



quem não tinha procuração não devem ser aceitos no presente certame, devido a sua invalidade, logo, incapacidade de produzir efeitos

Os documentos que devem ser considerados nulos são: **i)** Declaração referente ao anexo II (pág 15); **ii)** Declaração referente ao anexo III (pág. 17).

Assim, diante da invalidade das declarações, devido à assinatura constante no documento por pessoa que não possui poderes, os referidos documentos devem ser considerados ausentes, logo, a empresa Recorrida INABILITADA.

Ademais, além das declarações, a PRISCILLA, também assinou a PROPOSTA FINAL e, diante da invalidade de assinatura, o documento não produz efeitos entre a licitante e a Administração Pública, motivo pelo qual, deve ser a proposta final, rejeitada pelo ÓRGÃO, diante do vício não sanável e, conseqüentemente, declarar a empresa licitante DESCLASSIFICADA para o certame.

Assim, conclui-se que o Sr. Pregoeiro errou ao classificar e habilitar empresa que, na realidade, não está habilitada para o certame. Diante das razões e fundamentos aqui apresentados, a desclassificação e inabilitação da empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA é o único caminho justa para preservar os princípios da legalidade no presente processo licitatório.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) Seja **INABILITADA** a empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA:



- a. frente ao descumprimento do item 11.5.4 do termo de referência, **tendo em vista não ter apresentado os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2021/2022;**
 - b. frente ao desatendimento do item 10.7 do Edital, **pois deixou de apresentar a DECLARAÇÃO de ciência das informações e condições do local** onde será executado o objeto, ora licitado;
 - c. frente ao desatendimentos do item 10.12 do Edital, **pelo qual estabelece que os documentos de habilitação não podem exceder 60 dias, contados da data de sua emissão** e, o CNPJ apresentado contem 168 dias, contrariando o disposto do item citado;
 - d. **frente a assinatura das declarações, por pessoa que não contem poderes para representar a empresa Recorrida;**
- b) Seja **DESCLASSIFICADA** a empresa VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIOS LTDA, **pela invalidade da proposta final**, em razão da assinatura de pessoa que não possui poderes para representar a empresa Recorrida, motivo pelo qual a proposta não possui efeitos a vincule à obrigações ali impostas;
- c) Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a



PROJETO

ARQ + INTERIORES



autoridade superior competente para fins de análise
e julgamento final.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2023

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201948186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200018971

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

10 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2484636 em 10/02/2022 da Empresa PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 220166587 - 07/02/2022. Autenticação: 2ED9351C6FCAB9EEADB8723BA080A47C8838C898. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/016.658-7 e o código de segurança h5ut Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/016.658-7	MTP2200018971	07/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	10/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2484636 em 10/02/2022 da Empresa PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 220166587 - 07/02/2022. Autenticação: 2ED9351C6FCAB9EEADB8723BA080A47C8838C898. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/016.658-7 e o código de segurança h5ut Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EMPRESA PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

KERLI MARIA ROSANI CARLOTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/07/1985, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 006.122.631-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14515741, Órgão Expedidor SSP - MT, endereço: RUA LUIZ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, 607, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ, MT, CEP 78070-090.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial: **PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201948186 com sede **Avenida General Melo, Nº 2759, Sala 01, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá -MT CEP 78.065-165**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ/MF sob o nº **30.657.838/0001-13**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. PRESTACAO DE SERVICOS DE ARQUITETURA. SERVICIO DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA. DESIGN DE INTERIORES. ATIVIDADES PAISAGISTICAS. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA. PRESTACAO DE SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL. PREPARACAO DE ARTIGOS DO IMOBILIARIO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS.

CNAE FISCAL

31.01-2-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA;
71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
33.29-5-01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL;
41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
74.10-2-02 - DESIGN DE INTERIORES;
81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EMPRESA
PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CUIABÁ-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**TENDO EM VISTA AS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE
O CONTRATO SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

KERLI MARIA ROSANI CARLOTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/07/1985, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 006.122.631-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14515741, Órgão Expedidor SSP - MT, endereço: RUA LUIZ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, 607, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ, MT, CEP 78070-090.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial: **PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201948186 com sede **Avenida General Melo, Nº 2759, Sala 01, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá -MT CEP 78.065-165**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ/MF sob o nº **30.657.838/0001-13**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial **PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade adota uso do nome fantasia de **PROJETO K STUDIO DE PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o endereço de sua sede: **AVENIDA GENERAL MELO, Nº 2759, SALA 01, BAIRRO: JARDIM TROPICAL, CUIABÁ -MT CEP 78.065-165**.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EMPRESA PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. PRESTACAO DE SERVICOS DE ARQUITETURA. SERVICIO DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA. DESIGN DE INTERIORES. ATIVIDADES PAISAGISTICAS. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA. PRESTACAO DE SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL. PREPARACAO DE ARTIGOS DO IMOBILIARIO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS.

CNAE FISCAL

31.01-2-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA;
71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
33.29-5-01 - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL;
41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
74.10-2-02 - DESIGN DE INTERIORES;
81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS.

ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital de R\$ 100.000,00 (CEM MIL), totalmente e integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EMPRESA PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado com início a partir do registro do contrato social na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida pela sócia **KERLI MARIA ROSANI CARLOTO**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente

Parágrafo Único. A sócia, **KERLI MARIA ROSANI CARLOTO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EMPRESA PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sócia, **KERLI MARIA ROSANI CARLOTO**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EMPRESA
PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**

CUIABA-MT, 07 de fevereiro de 2022.

KERLI MARIA ROSANI CARLOTO
CPF nº 006.122.631-93

Página 6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2484636 em 10/02/2022 da Empresa PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 220166587 - 07/02/2022. Autenticação: 2ED9351C6FCAB9EEADB8723BA080A47C8838C898. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/016.658-7 e o código de segurança h5ut Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/11





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/016.658-7	MTP2200018971	07/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	10/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2484636 em 10/02/2022 da Empresa PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 220166587 - 07/02/2022. Autenticação: 2ED9351C6FCAB9EEADB8723BA080A47C8838C898. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/016.658-7 e o código de segurança h5ut Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, de CNPJ 30.657.838/0001-13 e protocolado sob o número 22/016.658-7 em 07/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2484636, em 10/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	10/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	10/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/02/2022



Documento assinado eletronicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2022, às 13:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/016.658-7.





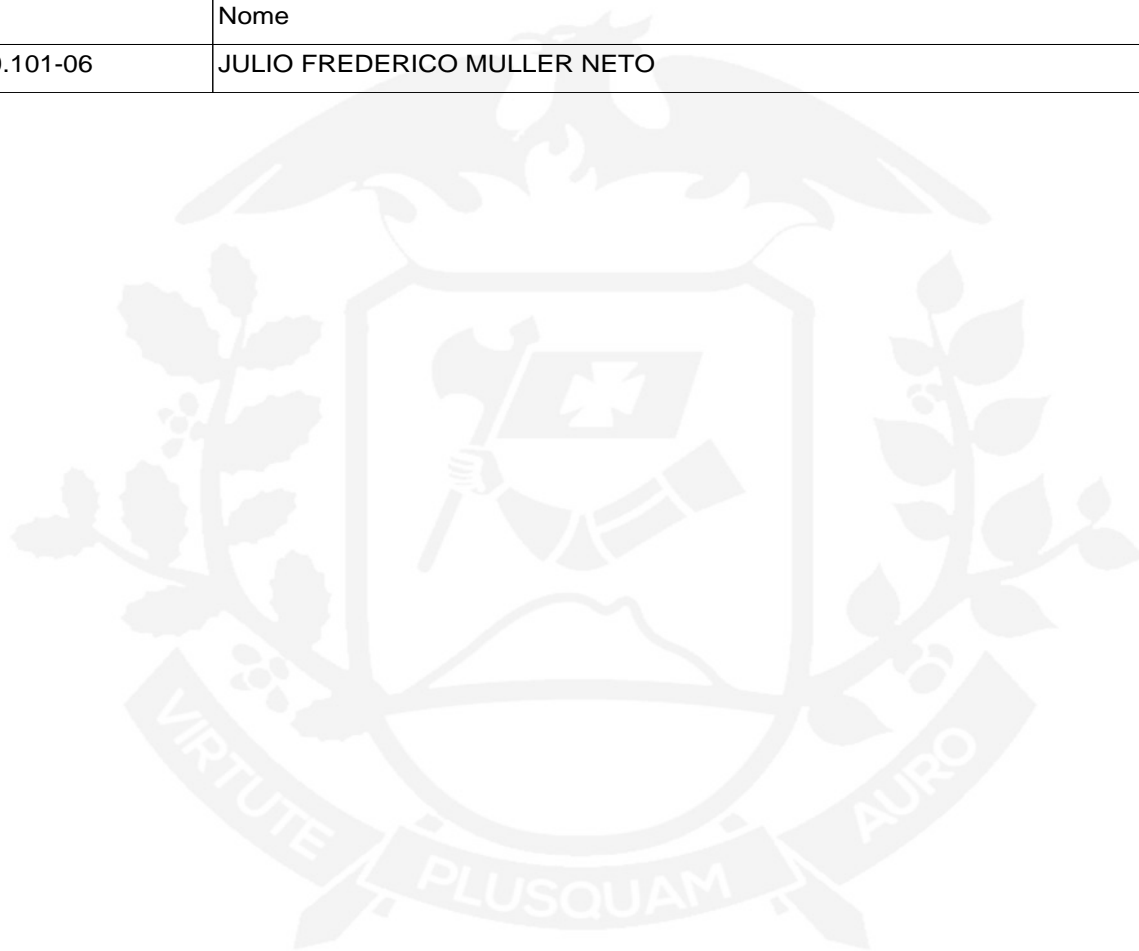
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2484636 em 10/02/2022 da Empresa PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 220166587 - 07/02/2022. Autenticação: 2ED9351C6FCAB9EEADB8723BA080A47C8838C898. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/016.658-7 e o código de segurança h5ut Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
KERLI MARIA RONSANI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
14515741 SESP MT

CPF
006.122.631-93

DATA NASCIMENTO
07/07/1985

FILIAÇÃO
JURACI RONSANI
IVONE PADILHA RONSANI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03236441405

VALIDADE
30/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/03/2004

OBSERVAÇÕES

Kerli Maria Ronsani Kerli
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
08/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77000450374
MT636675572

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1752713050

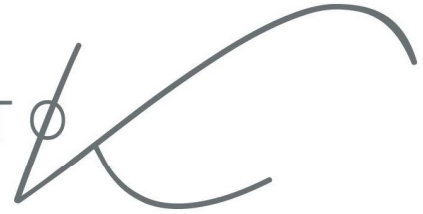
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.657.838/0001-13, sediada na Avenida General Melo, Nº 2759, Sala 01, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá -MT CEP 78.065-165, neste ato representada por **KERLI MARIA ROSANI CARLOTO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora no CPF nº 006.122.631-93 e RG nº 14515741 – SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representá-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023

KERLI MARIA

RONSANI:00612263193

Assinado de forma digital por KERLI
MARIA RONSANI:00612263193
Dados: 2023.02.06 11:38:18 -04'00'

KERLI MARIA ROSANI CARLOTO
Sócia Administradora

Resultados

Nome de arquivo

Procuração Priscila e Kennya - PROJETO K.pdf

Status

1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2023-02-06 11:38:18 -0400



Assinado por: KERLI MARIA RONSANI:00612263193

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Status: Válida

Nome: KERLI MARIA RONSANI:00612263193

E-mail: cjcercificadora@gmail.com

[Mostrar detalhes](#)

Validado pelo DocuSign em 2023-02-06 16:03:43 -0400


Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte [Termos de uso](#).

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o [EUTL](#).

VALIDAR OUTRO PDF



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 18569/B

NOME: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO: ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
 MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NACIONALIDADE: CIANORTE-PR

DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1990

RG: 10818831-8 - SSP/PR

CPT: 075.082.869-28

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM: 02 17/05/2018

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:30:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f79015
81bd0d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



